



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 20 DE 6 DE 2024.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos do Idoso – COMDI, no município de Esperantina.

Parágrafo Único: O conselho Municipal dos direitos dos idosos, tem por finalidade implementar a política nacional do idoso, definida na lei nº 9.842, de janeiro de 1994.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos direitos dos Idosos – COMDI, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos direitos dos Idosos–COMDI, rege-se a pelos seguintes princípios:

I. A família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida.

II. A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade.

III. O processo de envelhecimento diz respeito a sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos.

IV. O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:

I-Elaborar e aprovar seu regimento interno.

II – Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas.

III – Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o plano integrado Municipal do idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

IV – Aprovar programas e projetos de acordo com a política do idoso em articulação com os planos setoriais.

V - Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94.

VI – Zelar pela efetiva descentralização político- administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas , planos, programas e projetos de atendimento ao idoso.

VII – Atuar na definição de alternativas de atenção a saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral.

VIII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União.

IX – Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso.

X – Propor aos órgão da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da política Municipal do Idoso.

XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas a execução da política Municipal do idoso.

XII – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral com vistas a valorização do idoso.

XIII – Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atua na área do idoso.

XIV – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, conforme prevê a Lei Federal Nº 8.842 de 04/01/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), a Lei Federal Nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e demais leis no âmbito estadual ou municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos direitos dos Idosos será composto por 08 (oito) membros, dentre representantes da área governamental e não governamental.

I- Representantes da área governamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 Representante do Secretaria Municipal de cultura

II- representantes da área não governamental;

- a) 02(dois) membros de entidades de associações comunitárias
- b) 02(dois)membros dos representantes de entidades religiosas

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal dos direitos dos Idosos – COMDI, serão pessoas de reconhecida capacidade funcional e profundo conhecimento das atribuições que irão desempenhar, indicados pelos representantes de entidades governamentais e não governamentais e nomeados pelo prefeito municipal.

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal dos direitos dos Idosos – COMDI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que também serão nomeados pelo prefeito municipal.

§ 3º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal dos direitos dos Idosos será de 02 (dois) anos, permitida uma unica recondução por igual período.

§ 4º - Na ocorrencia de vaga, o substituto completará o mandato do substituto.

§ 5º - Todos os representantes do Conselho Municipal dos direitos dos Idosos deverão ser residentes no município de Esperantina.

§ 6 º - Somente as entidades de Assistencia social, em regular funcionamento e devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistencia social, poderão indicar membros para este conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos direitos dos Idosos contará com uma mesa diretora composta por de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário

§ 1 º A estrutura do Conselho Municipal dos direitos dos Idosos surgirá de eleição realizada entre seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período

Art. 7 º - O Presidente do Conselho Municipal dos direitos dos Idosos solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do termino do mandato a indicação dos novos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

Art. 8º - O Exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único: Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos direitos dos idosos e substituídos por seus suplentes, no caso de faltas injustificadas as reuniões do conselho, por 03 (três) reuniões consecutivas e/ou por 05 (cinco) reuniões alternadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O primeiro Conselho Municipal dos direitos dos Idosos, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 10 - A administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários a manutenção e regular funcionamento do conselho.

Art. 11 – A coordenação geral da política município de Esperantina compete ao órgão Executivo responsável pela assistência e promoção social do idoso.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos direitos dos Idosos coordenará a elaboração de proposta orçamentária, para a promoção e assistência social do idoso.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a lei nº 746, de 24 de agosto de 1998.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, 19 de Junho de 2024

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital
por IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento, antes considerado um fenômeno, hoje, faz parte da realidade da maioria das sociedades. O mundo está envelhecendo. Tanto isso é verdade que estima-se para o ano de 2050 que existam cerca de dois bilhões de pessoas com sessenta anos e mais no mundo, a maioria delas vivendo em países em desenvolvimento.

No Brasil, estima-se que existam, atualmente, cerca de 17,6 milhões de idosos. O envelhecer pode ser entendido como um processo natural, de redução gradativa da reserva funcional dos indivíduos – a senescência – o que, ocorrendo em normais condições, não costuma ocasionar qualquer problema.

Porém, quando ocorrido em circunstâncias de sobrecarga como doenças, acidentes e estresse emocional, pode ocasionar uma condição patológica que requeira assistência – a senilidade.

É função das políticas de saúde contribuir para que mais pessoas alcancem as idades avançadas com o melhor estado de saúde possível. O envelhecimento ativo e saudável é o grande objetivo nesse processo.

O prolongamento da expectativa de vida do ser humano gera, de modo consequente, a imprescindibilidade de que novas e melhores medidas sejam tomadas, visando a amparar este grupo de idosos. O maior desafio na atenção à pessoa idosa é conseguir contribuir para que, apesar das progressivas limitações que possam ocorrer, elas possam redescobrir possibilidades de viver sua própria vida com a máxima qualidade possível. Essa possibilidade aumenta na medida em que a sociedade considera o contexto familiar e social e consegue reconhecer as potencialidades e o valor das pessoas idosas. Portanto, parte das dificuldades das pessoas idosas está mais relacionada a uma cultura que as desvaloriza e limita.

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

O artigo 2º da Lei Federal nº 10.741, de 2003, denominada Estatuto do Idoso, prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física, mental e de sua dignidade.

O referido Projeto tem por finalidade implementar a política nacional do idoso e garantir os direitos sociais dos mesmos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas desta casa para que debatamos e aprovemos a presente projeto, contribuindo valiosamente para a disseminação, a preservação e a garantia dos direitos das pessoas idosas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma
digital por IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina